



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016081/2023-35

PARECER CEE/PI Nº 025/2023

Opina favoravelmente pelo credenciamento da ESCOLA DE ARTES JP, como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e pela autorização de funcionamento da instituição, até 31 de dezembro de 2026, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI: nº 094/2022

INTERESSADO: ESCOLA DE ARTES J P

E-MAIL: escoladearte_jpoutlook.com

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de funcionamento de curso

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros

AUTORIZADO EM: 09.02.2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 094/2022 que solicita o credenciamento e a autorização do funcionamento da ESCOLA DE ARTES J P, rede privada, em União (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, na modalidade Regular.

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da instituição mantenedora foram cumpridos:

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado por Jesus Fernandes Sousa (RG e CPF anexados, fls. 004), diretora da escola que funciona na Rua Santo Afonso, s/n, Bairro São Pedro, em União (PI), CEP 64.120-000.

A instituição é mantida pela firma Jesus Fernandes Sousa - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.049.312/0001-22, (fl. 162) que funciona no mesmo endereço da escola. Especifica como atividade principal o ensino de arte e cultura; e como atividades secundárias educação infantil-pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, além de ensino de música, treinamento profissional e preparação par concursos. Está juntada a Alteração Contratual de Empresário Individual, com assinatura eletrônica da Junta Comercial do Piauí (fls. 162-164).

O comprovante do pagamento da Taxa de Inspeção da SEDUC-PI (artigo 11, inciso XV) está anexado (fl. 182).

A Escola de Arte J P está solicitando credenciamento. Não há, portanto, atos anteriores do CEE/PI referentes à instituição.

A Justificativa de Implantação do curso (fls. 005) esclarece que a iniciativa de implantação do ensino fundamental é para atender solicitação dos pais, pois já funciona há algum tempo como escola de artes e oferecendo a educação infantil.

O requerimento de credenciamento e autorização, embora assinado em 10 de maio de 2022, foi protocolado em 17 do mesmo mês. Como o pedido é para funcionamento a partir de fevereiro de 2022, há uma Justificativa do atraso (fl.02), assinada em 10 de dezembro de 2021, esclarecendo que o atraso seve a providências que estavam sendo tomadas, inclusive da construção de novo prédio.

Não há relatório do Educacenso, apesar de já funcionar a educação infantil.

O Relatório de Inspeção foi assinado em 11 de julho de 2022 pela técnica da 18ª GRE da SEDUC, Lucilene Fernandes da Silva.

O Relatório da Inspeção registra que a escola já oferta em 2022, Educação Infantil – 06 (seis) turmas com 35 alunos; fez matrícula para o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, com 05 turmas e 44 alunos, mas não iniciou porque não conseguiu preparar a documentação para o CEE e adiou o início para 2023.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento de cursos está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE/PI nº 111/18.

Apresenta o Organograma (fl.06), que não corresponde à estrutura prevista no Regimento Escolar.

O Regimento Escolar (fls. 007-015) satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111. Está organizado em itens numerados, sem distinção entre Títulos e Capítulos, o que dificulta identificar subitens.

Os itens são os seguintes: I – Da Denominação, Sede e Duração, II – Dos Cursos, III – Das Finalidades IV – Da Organização Administrativa, V – Do Calendário Escolar, Da -Matrícula e Da Avaliação, VI – Da Recuperação, VII – Do Conselho Escolar, VIII - Das Disposições Finais.

Uma reorganização do Regimento se faz necessária:

a) os subitens Da Diretoria, Da Equipe Pedagógica, Do Técnico Administrativo, Da Secretaria sejam numerados como IV.1, IV.2, IV.3, IV.4;

b) o subitem Do Serviço de Apoio Administrativo venha logo em seguida como subitem IV.5;

c) os subitens do Corpo Docente e Do Corpo Discente passem a ser um novo item, uma vez que não integram o Organização Administrativa;

Que seja corrigida a redação e onde se usa a palavra “estatuto”, seja usada a palavra “regimento”.

Na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fl. 159) e Certificado (fl. 160).

O Relatório da Inspeção (digital) informa que a escola já dispõe dos instrumentais de registro escolar, ainda não utilizados pois não iniciou suas atividades.

O Projeto Político-Pedagógico (fls. 016-141) está estruturado com itens introdutórios: fundamentação teórica, missão, a escola e a comunidade, currículo, avaliação, plano de ação, recursos humanos.

Junta então a proposta curricular baseada na BNCC. Para todos os componentes curriculares, para cada ano, além do marco legal e competências específicas, apresenta os quadros com unidades temáticas, habilidades e objetos de conhecimento. Não há inclusão de componentes da parte diversificada

Não consta, porém, nenhuma indicação sobre a parte diversificada.

Na Matriz Curricular (fl. 142), a carga horária para o Ensino Fundamental, anos iniciais é de 20 horas semanais e 800 horas anuais.

O Calendário Escolar (fl. 143-a45) destaca as atividades mês a mês, cumprindo os 200 dias letivos.

O Horário das Aulas (fl. 146) é de 7h40 às 12h, pela manhã, e de 13h40 a 18h, à tarde.

O Plano de Ação (fls.149-154) define seus objetivos geral e específicos, e atividades para os professores e de atendimentos aos alunos.

Não há Relatório Circunstanciado a apresentar, por se tratar de credenciamento.

Quanto ao pessoal, a Relação nominal do corpo docente, técnico e administrativo (fls. 147-148), são listados 9 funcionários: 01 diretora, 01 coordenador, 06 professores, 01 auxiliar de apoio.

O Relatório de Inspeção acrescenta mais 03 professores. Os professores têm de curso superior completo a mestrado. Todos são contratados como prestadores de serviço. Atualmente dão aula na educação infantil. Não há a informação se esses professores assumirão o ensino fundamental. E se haverá mudança de vínculo trabalhista.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o Projeto de Formação de professores (fls. 154-158) descrevendo a organização dos encontros trimestrais, especificando conteúdo e metodologia de cada um dos quatro encontros.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado o Planejamento orçamentário, especificando apenas a receita de R\$ 40.800,00 com base em mensalidades de R\$ 200,00 e R\$ 350,00.

Há um álbum de Fotografias coloridas (fls. 177-186) mostrando a fachada, os ambientes externos e os ambientes internos, além de equipamentos e móveis.

A relação dos bens (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada à fl. 165. E na fl. 187 é discriminada a área de cada sala de aula e dependência administrativa com seus móveis.

A Descrição das Instalações, Equipamentos e Materiais para a Prática de Educação Física é a seguinte:

a) para a prática de educação física é apresentada a lista de material utilizado nas atividades de recreação. E que as atividades são realizadas na quadra municipal, inclusive as do ensino fundamental quando começar a funcionar.

b) para as aulas práticas de ciências será comprado laboratório móvel (relatório de Inspeção);

c) a escola dispõe de 01 computador para uso administrativo (relatório de Inspeção)

d) para a biblioteca está relacionado o acervo com a quantidade de livros por disciplina e os de uso geral, totalizando apenas 45 livros para professores e 28 para alunos.

Consta do processo o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de União, com validade até 31.12.2022. Está anexada também a licença sanitária para o mesmo período.

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

a) planta de localização (inciso I) do prédio entre uma unidade familiar e um ponto comercial (fl. 168);

b) planta baixa da construção (inciso II) com especificação de todas as dependências (fl. 168);

c) laudo técnico de inspeção predial (fls. 169-175), conclui pelas “condições de bom uso para fim educacional, oferecendo segurança e funcionalidade”;

d) sobre acessibilidade, afirma: conta com um ambiente acessível para receber alunos especiais, inclusive banheiros.

O que é confirmado pelo Relatório de Inspeção.

As plantas e os laudos são assinados por FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA LUZ JÚNIOR – engenheiro civil – CREAPI 39227, Confea 1920314202.

O prédio do Escola de Arte J P é próprio. Consta a declaração de compra e venda e o registro de imóvel (fls. 188-189).

O Relatório de Inspeção, conclui: “diante do exposto, constata-se que a escola dispõe de condições físicas, administrativas e pedagógicas para o funcionamento dos cursos oferecidos”.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto para deliberação do Pleno, nos seguintes termos:

1) aprova o credenciamento do Escola de Artes J P, rede privada, em União (PI), e autoriza o funcionamento para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, na modalidade Regular, até 31 de dezembro de 2026;

2) Recomendar que a instituição providencie e apresente ao CEE/PI, em até 90 dias:

a) ajustes no Regimento Interno nos aspectos apontados neste Parecer;

b) identifique na relação dos docentes, os professores que darão aula para o Ensino Fundamental e qual seu vínculo trabalhista;

c) amplie o acervo da biblioteca, considerando a oferta do Ensino Fundamental;

d) providencie um espaço que não seja de propriedade pública para as atividades de educação física;

3) Recomendar que a escola atualize a cada ano o Alvará de Funcionamento;

4) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 09 de fevereiro de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 13/03/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 14/03/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6892788** e o código CRC **9B6309D8**.